



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 16 do substitutivo do relator:

“Art. 16.....

.....

X - conceder aos entes subnacionais, o limite extraordinário para contratar operações de crédito, espaço fiscal, para o exercício de 2020 de:

- a) 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida correspondente, apurada no exercício de 2019 para os entes subnacionais que possuam classificação da capacidade de pagamento que possibilita a contratação de operações de crédito com garantia da União
- b) 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida correspondente, apurada no exercício de 2019 para os demais entes subnacionais.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do artigo 16 do parecer do relator estipula um espaço fiscal adicional para o ano de 2020 de 10% em relação aos estados que possuem capacidade de pagamento suficiente para a realização de operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, o projeto é silente em relação aos demais entes.

De modo a sanar essa lacuna, especialmente tendo em vista a importância que terão esses recursos adicionais durante esse ano, em que o Brasil é atingido pela pandemia do Covid-19, permitindo assim que se salvem vidas em situação de risco de saúde e social, sugere-se o percentual de 8% de espaço adicional para os demais estados, por meio da alteração do inciso X do art. 16.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda ao PLP 149/2019.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputada FLÁVIA MORAIS

PDT/GO